



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí-SP  
CEP 18271-330

### LEI MUNICIPAL Nº 5.558, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

#### *Institui a “Semana Municipal de Prevenção e Enfrentamento às Drogas”.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei institui a Semana Municipal de Prevenção e Enfrentamento às Drogas.

**Art. 2º** Fica instituída a semana que antecede o dia 26 de junho, data internacionalmente instituída pela ONU como dia internacional de combate às drogas, como “Semana Municipal de Prevenção e Enfrentamento às Drogas”.

**Art. 3º** No período de que trata o art. 2º desta Lei, a municipalidade poderá, em consonância com a Política Nacional sobre Drogas, intensificar as ações de:

- I – difusão de informações sobre o uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II – promoção de eventos para o debate público sobre a Política Nacional sobre Drogas;
- III – difusão de boas práticas de prevenção, acolhimento, tratamento e reinserção social e econômica de usuários de drogas;
- IV – mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento às drogas lícitas e ilícitas;
- V – divulgar iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas;
- VI – intensificação das abordagens com vistas ao encaminhamento de usuários de drogas para tratamento;
- VII – fortalecer os laços comunitários a fim de reduzir a possibilidade de submissão dos cidadãos pelo narcotráfico.

**Art. 4º** Durante a Semana Municipal de Prevenção e enfrentamento às Drogas os estabelecimentos de ensino municipal poderão realizar atividades de acordo com o disposto no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** A semana instituída por esta lei terá periodicidade anual e fica incluída no calendário oficial do Município.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO


Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí-SP  
CEP 18271-330

### LEI MUNICIPAL Nº 5.558, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Tatuí, 05 de outubro de 2021.

  
**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 05/10/2021  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 720/AJT/CMT/21, da Câmara Municipal de Tatuí)

**Autoria dos Vereadores: Paulo Sérgio de Almeida Martins, Antonio Marcos de Abreu, Claudio dos Santos, Débora Cristina Machado de Camargo, Fábio Antonio Villa Nova e Micheli Cristina Tosta Gibin Vaz.**